



PROPOSTA

ADESÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À ANAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Considerandos:

- a) De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 46.º da Constituição, os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei penal;
- b) A ANAM Associação Nacional das Assembleias Municipais é uma associação de direito privado, constituída por escritura pública de 7 de maio de 2016, que se rege pelos respetivos estatutos e pelas disposições do Código Civil;
- c) De acordo com o n.º 1 do art.º 2.º, dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- d) Valorização essa que, na senda do espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, visa salvaguardar o papel da assembleia municipal enquanto verdadeira "casa da democracia" no âmbito local;
- e) Ao abrigo do disposto no art.º 3.º dos referidos estatutos são associadas da ANAM as assembleias municipais, representadas pelos seus respetivos presidentes, que manifestem a sua vontade em aderir a esta associação;
- f) A Assembleia Geral da ANAM reunida em 25/03/2017 aprovou por unanimidade a fixação do valor das quotas para o ano de 2017 a pagar pelas suas associadas, cabendo, à Assembleia Municipal de Viana do Castelo pagar o montante de € 1750;
- g) Em sede de Comissão Permanente realizada no passado dia 23 de maio, foi consensualizado que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo deveria ser associada da ANAM, face à importância desta associação na valorização do papel das assembleias municipais, enquanto órgãos representativos dos Municípios dotadas de poderes deliberativos, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com competências de fiscalização sobre os executivos municipais, nos termos legais;
- h) A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM – encontra-se dependente da pronúncia dos dois órgãos que compõe a pessoa colectiva município – o órgão executivo e o órgão deliberativo;





- i) Compete ao Presidente da Assembleia Municipal representar a Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) De acordo com o estipulado no artº 33º, nº 1, al. oo) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a designação do representante do município na ANAM;

Assim, propõe-se, ao abrigo do previsto na alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º, conjugado com o artº 33º, nº 1, alinea oo) ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o plenário da Assembleia Municipal delibere recomendar à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

- 1 A aceitação dos Estatutos da ANAM Associação Nacional das Assembleias Municipais, em anexo, que fazem parte integrante desta proposta;
- 2 A adesão da Assembleia Municipal de Viana do Castelo à ANAM Associação Nacional das Assembleias Municipais, sendo representada pelo respetivo presidente;
- 3 O pagamento da quota anual para o ano de 2017, no valor de € 1750, aprovada em 25/03/2017 pela Assembleia Geral da ANAM.

A Comissão Permanente,

